



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Memorando 620/2023

Taquari, 19 de dezembro de 2023.

De: Secretaria de Planejamento

Para: Departamento Jurídico

Em resposta a Procuradoria Jurídica, no que diz respeito a matéria da impugnação apresentada pela empresa TRANS G MARQUES LTDA, dispõe-se o seguinte:

Conforme avaliação junto ao corpo técnico da Secretaria de Planejamento, entende-se que o profissional em questão (não especificado), deve ser Engenheiro Mecânico, ao qual deverá ser responsável pela manutenção dos equipamentos locados.

Neste sentido, solicita-se a retificação nos seguintes itens de 9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pela entidade profissional competente (CREA), da empresa proponente, ~~contendo seus técnicos responsáveis~~, ou visto da mesma no caso de empresas sediadas fora do Estado do Rio Grande do Sul.

9.11.2. Comprovação de que a empresa licitante possui profissional de nível superior (engenheiro **mecânico**) em seu quadro permanente, **ao qual deverá ser responsável manutenção dos equipamentos**. A comprovação se dará, em se tratando de sócio, por meio da apresentação do contrato social ou, no caso de empregado, cópia da carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviço.

~~9.11.3. Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica profissional, devidamente registrado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado serviço compatível com o objeto da presente licitação. (exclusão deste item)~~

Assim, a nova qualificação técnica fica da seguinte forma, evitando erros de interpretação.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pela entidade profissional competente (CREA), da empresa proponente, ou visto da mesma no caso de empresas sediadas fora do Estado do Rio Grande do Sul.

9.11.2. Comprovação de que a empresa licitante possui profissional de nível superior (engenheiro mecânico) em seu quadro permanente, ao qual deverá ser responsável manutenção dos equipamentos. A comprovação se dará, em se tratando de sócio, por meio da apresentação do contrato social ou, no caso de empregado, cópia da carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviço.

9.11.3. Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica operacional, conforme estabelecido no art. 30, §10, da Lei 8.666/93, devidamente registrado por profissional da empresa, vinculada a execução pela atual licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade e confiabilidade da empresa em prestar serviço compatível com o objeto da presente licitação.

9.11.4. Declaração formal, sob as penalidades cabíveis e relação com base no artigo 30, §6º, da Lei 8.666/93, da disponibilidade dos equipamentos/máquinas, nas condições mínimas exigidas para execução dos serviços, objeto da presente licitação, conforme relação abaixo:

9.11.4.1. Lote único:

a) 01 (uma) Motoniveladora, potência mínima de 120 HP, ano de fabricação 2018 ou superior;

b) 01 (uma) Retroescavadeira, potência mínima de 85 HP, ano de fabricação 2018 ou superior;

c) 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 155 HP, ano de fabricação 2018 ou superior;

d) 01 (um) Caminhão basculante, tipo caçamba, truck, potência mínima de 220CV, com capacidade mínima de 10m³, ano de fabricação 2018 ou superior;

e) 01 (um) Caminhão basculante, tipo caçamba, toco, com capacidade mínima de 6m³, ano de fabricação 2018 ou superior;

f) 01 (um) Trator de pneu, potência mínima de 120CV, equipado com braço para limpeza, ano de fabricação 2018 ou superior;

9.11.4.2. Ficam as licitantes cientes de que poderá, no decorrer do contrato, motivadamente e a critério do município de Taquari, haver a solicitação por demanda de até 2 (duas) Escavadeiras Hidráulicas e 2 (dois) Caminhões basculantes, tipo caçamba,



Município de Taquari

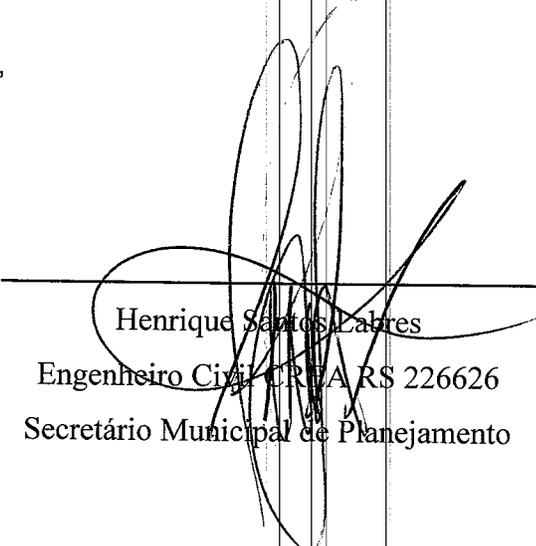
Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1948-1999-20

truck, simultaneamente, devendo a mesma ser atendida pela empresa em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

Este é o parecer,



Henrique Santos Labres

Engenheiro Civil - CREA RS 226626

Secretário Municipal de Planejamento